

Acta da quarta sessão da municipalidade de do município de São Paulo.

Presidente - Dr. F. de A. G. de A.
Secretário - Manoel Quintanilha.

No dia de sexta-feira do presente mês de novembro mil novecentos e setenta e sete, na cidade de São Paulo, no Paço da Câmara Municipal, ao meio dia, presentes o Sr. José Antonio de Azevedo, Presidente provisório, Coronel Theodoro Gaioso da Costa, Presidente provisório, Manoel Quintanilha, Secretário provisório, e os cidadãos diplomados José da Costa Macieiro Júnior, Sergio José de Souza, Luiz Alves Moraes e Manoel Lopes da Silva, paltando com participação a Vereadeira diplomada Antonia Anastacia Novellino e seus participações Theophilus Antonio Soares e Henrique da Costa Macieiro, e obrigando todos seus respectivos lugares, declarou aberta a sessão.

Leu a palavra o Vereador diplomado Manoel Quintanilha para, na qualidade de Secretário, ler o parecer da primeira Comissão, o qual é o seguinte: A primeira Comissão vai por agora emitir parecer sobre os diplomas conferidos aos Vereadores e Juizes de Paz eleitos para o termo de 1878 a 1880, antes de entrar na missão que lhe foi confiada, para se responder aos protestos e apresentações pelos eleitores da segunda e primeira sessões José Ferreira de Aguiar e Francisco Manoel José Alves Júnior, quanto ao primeiro responde da maneira seguinte, com repmissão a terceira sessão: O Sr. O. Protestante que nesta sessão votaram sessenta e sete eleitores e foram apuradas sessenta e oito escrutínios para Vereadores, e que, nos termos da Lei eleitoral art. 7º, parágrafo 5º, annulla a eleição, visto como in ídem seu resultado, pois tendo obtido José da Costa Macieiro Júnior 183 votos e seu irmão Henrique da Costa Macieiro 180, admitindo que se a subleita e purada a mais tivesse de plicar de nome d'aquele e lhe fossem atribuídos esses 33 votos, ficaria José da Costa Macieiro Júnior com 216 e seu irmão Henrique da Costa Macieiro com 180, dando como resultado a exclusão do irmão Henrique da Costa Macieiro e a exclusão de seu irmão José da Costa Macieiro Júnior que ficaria com menor numero de votos e incompartilhável para fazer parte da Câmara. Para contestação deste ponto juntamos uma certidão da Mesa da apuração onde se vê que José da Costa Macieiro Júnior teve (183) cento e oitenta e tres votos e não (181) cento e oitenta e um, como diz o Protestante, e o seu irmão Henrique da Costa Macieiro (180) cento e oitenta, havendo portanto a diferença de (3) tres e não de um (1) como diz o Protestante. Mesmo que prevalecesse o que se allega, ainda a exclusão do candidato Henrique da Costa Macieiro seria um facto previsto na Lei, pois que o seu irmão Sergio José de Souza, pelo voto obtido sobre elle Henrique da Costa Macieiro, maior de (40) quarenta votos, quanto ao segundo ponto em que, diz o Protestante, os Fiscaes André Chaves Pereira e Manoel Magno de Figueiredo Lima não foram admitidos para exercer o seu direito por não a Mesa. Não é um documento recitar e porque a Lei determina que estes protestos sejam apresentados perante a Mesa no prazo de 24 horas depois da eleição ou em Cartório até 24 horas depois da eleição. Ainda mais, se os cidadãos citados deixaram de exercer o direito de voto, não foi porque a Lei lhes facultasse, porquanto existiam dentro da cidade naquelle tempo de (3) tres Cartórios onde podiam exercer esse direito. E se a Mesa ou já nullidade pretende o Contestante, foi para evitar a eleição pelo proprio candidato Henrique da Costa Macieiro cujos direitos pretende reivindicar, e se esse Fiscal que usou esse acto sem contestação, dizendo de o fazer de addendo da mesma, foi porque retornou-se antes deste facto. Ccorre ainda que este mesmo addendo um facto in ídem sobre o resultado da eleição de Vereadores,

porquanto elle só se refere a tres votos pelo Dr Kelly e dose pelo C. L. Luis Figueira. Semelh, ambos candidatos a deputação estadual.

quanto a secção unica do seguinte Districto, dia o Protestante, que ella não foi effectuada na hora legal e sim huma hora e tanto depois e que por esta causa alguns elitores deixaram de exercer o direito de voto. — Nota ponto notô é a verdade, pois que da secção consta que os trabalhos tiveram inicio ás 10 horas da manhã, e tanto o verdadeiro o que a efformar esse documento que dois Fiscaes pertencentes ao partido do Constante e que fizeram a trabalho eleitoral e são elles Felix Saraiva Pinheiro e Antonio de Mattos Novellino, não protestaram contra isso, nem contra facto algum irregular que se tivesse dado, firmando com suas assignaturas documentos da Mesa, e especialmente o Edital que é o resultado final de todo serviço eleitoral da secção, e apresentado em original. Quanto aos elitores que dizem ter se retirado sem terem exercido o direito de voto, provam com isso a ignorancia da Lei que rege a materia, pois que produziram esse apese do direito inde fazer declarações de voto no Cartorio de Exercicio da Fim. Quanto ao ultimo ponto do protesto, oppomos a mathematica do Protestante para provar a maiororia do partido triumphante e resultado da volação das chapas para seccões de Fim, apresentadas pelos dois partidos, onde vê-se que o candidato menos votado do partido victorioso obteve mais 54 votos que o mais votado da chapa contraria.

quanto ao protesto firmado pelo elitor Francisco Manoel Gonçalves Junior, a Commissão tem pratica official o seu contestação, visto lhe faltar o puncto da verdade, entretanto vai fazer sobre elle algumas observações. Na acta da Junta de Juradôra não consta que tivesse obtido votação alguma Sergio Jorge de Sauro e sim que foram apurados a Sergio Jozé de Sauro (C. N. O) de votos e vinte votos.

quanto a declaração feita pelos elitores no documento numero dois, é de tal futilidade que a Commissão não a toma a serio. Com se jencia ao sobrenome de Jorge de José poder-se-hia dar o enganoso. O Protestante, como todos os maradores, não só, de q. monadores desta cidade, não ignoram que aqui residio por muitos annos onde constituiu familia e homado negociante portuguez José Jorge de Sauro e que os seus filhos e a si todas tem o sobrenome de Jorge, como José Jorge de Sauro Filho, o aquillo Jorge de Sauro e outras, bem podendo ser que alguns elitores que não tiveram por fôrto o sobrenome do sobrenome do eleito, possiam Jorge e não Jozé, em q. um este muito factível, porém o que não se pode contestar é que Sergio José de Sauro é o unico de seu irmaos que se é elitor, no município e foi este o candidato indicado pelo partido triumphante. A Commissão vai referir-se a um facto bastante interessante e que parece até criminoso: o elitor Constante apresenta seu título com o nome de Francisco Manoel Gonçalves Junior e está matriculado na Capitania do Porto e assigna documentos officiaes com o nome de Francisco Manoel Gonçalves Nunes. Da a paisa anomalia de um individuo que usa de dois nomes vir contestar a eleição legitima de um cidadão perpetuamente conhecido na localidade, pelo sim p. les facto de haver um enganoso em seu sobrenome!

Contrando agora na apreciação dos diplomas sobre os quaes a Commissão tem de interpor parca, entendendo quaes as incompatibilidades apontadas pela Lei para occuparem os elitos o cargo de Jurador, verifica que os cidadãos Dr José Antonio Porto Filho, João da Costa Macieiro Junior, Antonio Anastasio Novellino, Manoel Lyfso da Guia, Theophilo Antonio Soares e Sergio Jozé de Sauro, a não ha em elles incide incompatibilidade alguma e portanto os reconhece legitimos Juradores. No entanto já assim, não acatou ao eleito Henrique da Costa Macieiro por ser irmao de José da Costa Macieiro Junior, mais votado do que elle, com a circumstancia mais de ser cunha

unhado de Sergio José de Sousa, tam bem com maior rotacão, sendo portanto
to incompatível, na occupação de cargo, para o qual foram elitos seu irmão e
seu cunhado, ea-vi de artº 18 da Lei nº 624/A de 18 de Novembro de 1903.
Fica consequentemente com sua exclusão uma vaga na Camara, que sera pu-
enchida por nova eleição.

Finalmente tratando das eleições para Juizes de Paz, tanto do primeiro Districto
como do segundo, nenhuma incompatibilidade legal encontra sobre cada um
dos elitos, portanto reconhecendo como Juizes de Paz do primeiro Districto - Francisco
Lopes Trindade, Francisco Garcia de Carvalho Terra e Jacobo Francosoni e do se-
gundo Districto - José Dias Curvello Sobrinho, Manoel Joaquim de Almeida e
Agosto Pereira de Sousa. Tal é a opiniaõ da primeira Commissãõ e seu parecer
que submittê a apreciaõ de seus collegas. Camara Municipal oito de Janeiro
de 1907 - Mario de Almeida Fontanilha - Thomas Garcia da Rosa Terra e Lu-
is Alves Soares.

Logo após pede a palavra o Vereador diplomado Manoel Lopes da Silva, e
apresenta o parecer, como relator, da segunda Commissãõ e o lê. É o seguinte: A
segunda Commissãõ a quem foram entregues os diplomas dos elitos Co-
ronel - Thomas Garcia da Rosa Terra, Mario de Almeida Fontanilha e
Luiz Alves Soares, Membros da primeira Commissãõ verificadora, examinam
do todas as papias concernentes ao processo eleitoral, tanto do primeiro Districto co-
mo do segundo, e tem unânime e apuracão da eleição verifica que os tres repre-
sentados cidadãos foram elitos para o cargo de Vereador, e é de parecer que se sejam
reconhecidos como legitimamente representantes da vereancia, para o triennio de 1907
e 1908. Camara Municipal, oito de Janeiro de 1907. Manoel Lopes da Silva
Sergio José de Sousa, José da Costa Macedo Junior. Fim da leitura, disse
o Presidente que, na forma do artº 7º da Lei Organica Municipal, em vigor,
ia dar publicidade aos pareceres das Commissãõs, por Edital, pelo tempo de 48
horas e findas estas abreviará a Camara para discutir os e apprová-los. Como
nada mais houver a tratar despois terminados os trabalhos da presente sessãõ e
convidou seus collegas a comparecerem no dia 19, a mesma hora da tarde, em
que terminará o prazo das 48 horas da applicacão do Edital. Com

Orni Antonio P. P. P.
O Muni de João Quintanilha
José da Costa Macedo Junior
Thomas Garcia da Rosa Terra
Luiz Alves Soares.
Sergio José de Sousa
Manoel Lopes da Silva

A